

PARANÁ

Etiqueta

Folha 01

000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 66

DISPENSA DE LICITACAO Nº 14/2017

DATA DA ABERTURA:

OBJETO: Aquisição de Agendas Personalizadas em comemoração aos 25 **anos do** Museu Histórico Municipal.

RECURSOS:

(643) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo — 1000 — Departamento de Cultura.

CRITÉRIO: Menor Preço

3	[13]	- Augusta
4	14	
5	15	
6	16	
7	17	
В	18	
	19	
0 GRÁFICA ED NAF . 42 3571.4350	20	



PREFEITURA MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE CULTURA SIQUEIRA CAMPOS - PR



Memorando nº. 02/17

12/07/2017

Folha 1/1

MEMORANDO INTERNO

000002

De: Departamento de Cultura Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação para dispensa de licitação

Senhor Prefeito.

Sirvo-me do presente para requerer à Vossa Excelência, a dispensa de licitação para a contratação de 400 Agendas Diárias personalizadas, em comemoração aos 25 anos do Museu Histórico Municipal Joaquim Vicente de Souza, e, por se tratar de um trabalho profissional exclusivo e de mão de obra qualificada, não encontrado em nossa região, buscamos orçamento na cidade mais próxima da região, conforme anexo.

Atenciosamente.

Arnaldo Ribeiro Luska Diretor de Cultura GL.DA SILVA EDITORA 13 357 422/0001-60

Londrina-PR, 06/07/2017.

A SECRETARIA DA CULTURA At.ARNALDO

SIQUEIRA CAMPOS PR

Prezado(s) Senhor(es)

Vimos com a presente, passar às mãos de V.Sa., nossa proposta para a execução dos trabalhos GRAFICOS, conforme abaixo:

Condições de pagamento.: A VISTA dias. Validade da Proposta: 10 dias. Prazo de entrega: 10 días.

No aguardo de vossa aprovação e certos de que poderemos Contar com a devida confiança, colocamo-nos a disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

> Agradecemos antecipadamente, (43) 3348 3007 (grafica) ARTGRAF ADALTO 43 9 99932850

400 Agenda Diária padronizada, para comemoração dos 25 anos de existência do Museu Histórico Joaquim Vicente de Souza de Siqueira Campos. Segue as especificações da agenda: Formato 148 mm x 210 mm, capa dura, com 370 páginas 1X1 COR, com laminação fosca e aplicação de verniz U.V., impressão em papel off-set 63 g/m, acabamento Wire-o.

400.....R\$ 7 855,00 (19,64 cada unidade) 000005



Cambé,11/07/2017

000004

A SECRETARIA DA CULTURA SIQUERIRA CAMPOS PR

Sr. ARNALDO

Prezado (s) Senhor (es)

Vimos com a presente, passar às mãos de V.Sa., nossa proposta para a execução dos trabalhos GRAFICOS, conforme abaixo:

400 Agenda Diária padronizada, para comemoração dos 25 anos de existência do Museu Histórico Joaquim Vicente de Souza de Siqueira Campos. Segue as especificações da agenda: Formato 148 mm x 210 mm, capa dura, com 370 páginas 1X1 COR, com laminação fosca e aplicação de verniz U.V., impressão em papel off-set 63 g/m, acabamento Wire-o.

Valor.....R\$ 7 890,00

Condições de pagamento.: A VISTA dias. Validade da Proposta: 10 dias.

Prazo de entrega 10 dias.

A gráfica se reserva o direito de entregar 10% a mais ou a menos, faturando a quantidade entregue.

Aguardamos seu retorno e nos colocamos a disposição para dirimir qualquer dúvida

.....

Att,

Dep. Comercial GRÁFICA SEGURA 43 | 32541948

10/07/2017

Secretaria da Cultura

At. Sr. Arnaldo

A/C

Fone:

Fax:

Editora e Impressora Ltda. Av. Juscelino Kubitscheki, 362 86.020-000 - Londrina - Paraná planografica@sercomtel.com.br (43)3324-4959/(43)3324-5345

000035

Prezado cliente,

Vimos através desta apresentar nossa proposta orçamentária para a confecção do(s) servico(s) conforme especificações abaixo :

Item(s) solicitado(s) do orçamento nro 013841-

400 Impressos - Agenda Diária SIQUEIRA CAMPOS

Obs.: "Comemoração dos 25 anso de existência do Museu Histórico Joaquim Vicente de Souza Siqueira

Capa Dura revest. laminado BOPP fosco e verniz localizado externo. Miolo (370pág.): p. offset 63grs., 1x1 cor, refilado final 148x210mm, wire-o.

Total: R\$ 7.850,00

Unitário: R\$19,625

Pato: À vista

Entrega: 10/15 dias

Validade da proposta: 15 dias

Todos os serviços somente serão iniciados, após autorização do cliente no orçamento ou via e-mail.

Atenciosamente,

Validade da proposta : 15 dias. As quantidades poderão variar 5% para mais ou 5% para menos que serão devidamente faturadas para o cliente. A gráfica não se responsabiliza por erros de fotolito e arquivos fechados quando fornecidos pelo cliente.
Todo material impresso pela Planografica constara assinatura, caso não concorde informe por escrito na aprovação do orçamento.

Aprovo e autorizo a confecção dos ítens acima assinalados,

Planográfica

Vendedor Silvana Cristina Unb

Secretaria da Cultura Siqueira Campos/PR

NOSSO PAPEL 6 DEIXARA MELHOR IMPRESSÃO!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

000000

ALVARA DE LICENCA No. 20.871

A Secretaria Municipal de Fazenda, concede o presente Alvara de Licenca para localizacao, conforme processo no. 153.937/2001, a:

Nome ou Razao Social PLANOGRAFICA IMPRESSORA LTDA Endereco AVN PRES J. KUBITSCHECK , 362 CENTRO Tipo I.S.S./T.L 329 / ZR LONDRINA PR 330 M2 CEP 86020.000 Area CMC Ramo de Atividade 005.425-9 240.402-8 INDUSTRIA E COMERCIO DE TIPOGRAFIA E SERVICOS. Inicio em 03/11/1972

enquanto satisfazer as exigencias da legislacao em vigor.

OBS. EM SUBST AO SFA 301 EXP P/REQ 3.329/77.

Londrina, 16 de maio de 2001.

Secao de Cadastro Mobiliario Carimbo e assinatura

PLANOGRÁFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA

C.N.P.J. 75.233.312 / 0001

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ SAPIA, Brasileiro, Casado no Regime de Separação de Bens, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-Pr., na Rua Nevada nº 50 - Jardim Quebec, Cep.: 86060-300, portador da Cédula de Identidade Civil sob o nº RG. 703.512 SSP-Pr.,e Cpf sob o nº 006.849.299-53, BEATRIZ DE OLIVEIRA NUNES SAPIA, Brasileira, Casada no Regime de Separação de Bens, Empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina-Pr., na Rua Nevada nº 50 - Jardim Quebec, Cep.: 86060-300, portadora da Cédula de Identidade Civil sob o nº RG, 614.468 SSP-Pr., e Cpf sob o nº 014.498.869-06, TATYANA NUNES SAPIA, Brasileira, Casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina-Pr., na Rua Nevada nº 50 - Jardim Quebec, Cep.: 86060-300, portadora da Cédula de Identidade Civil sob o nº RG. 4.943.660-2 SSP-Pr., e Cpf sob o nº 014.499.919-63 e ELORA NUNES SAPIA, Brasileira, Casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina-Pr., na Rua Nevada nº 50 - Jardim Quebec, Cep.: 86060-300, portadora da Cédula de Identidade Civil sob o nº RG. 4.943.656-4 SSP-Pr., e Cpf sob o nº 018.935.159-40 únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome comercial de PLANOGRÁFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA - EPP., com sede e foro nesta cidade de Londrina-Pr., na Av. Juscelino Kubitscheck nº 362 -Centro, Cep.: 86020-000, inscrita no Cnpj sob o nº 75.233.312/0001-44, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201622223 por despacho em sessão de 12/09/1972 e Nona Alteração sob nº 20022212183 em 23/08/2002, resolvem por este instrumento particular de Alteração, modificar seu Contrato Primitivo e alterações subsequentes, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.: A sócia ELORA NUNES SAPIA, em face ao casamento e alteração do nome em seus documentos passa a assinar como: ELORA NUNES SAPIA BARBOSA, conforme Certidão de Casamento termo nº 030945 Livro B-134, Folhas 148.

CLÁUSULA SEGUNDA.: As Sócias TATYANA NUNES SAPIA que possui 42.000 (quarenta e duas mil) cotas no valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), e ELORA NUNES SAPIA BARBOSA, que possui 84.000 (citenta e quatro mil) cotas no valor total de R\$ 84.000,00 (citenta e quatro mil reais), devidamente integralizados, retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo suas cotas pelo valor nominal a JOSÉ SAPIA, acima qualificado, o qual declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações oriundos do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA.: As Sócias TATYANA NUNES SAPIA e ELORA NUNES SAPIA BARBOSA, dão ao sócio remanescente JOSÉ SAPIA, plena, geral e raza quitação das cotas ora cedidas, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações oriundos deste instrumento.

Spic. B/

BAS-pie

PLANOGRÁFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA.: O Capital Social no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios.:	Cotas.:	Capital R\$
1-José Sapia	336.000	336.000,00
2-Beatriz de Oliveira Nunes Sapia	84.000	84.000,00
Total:	420.000	420.000,00

CLÁUSULA QUINTA.: O ramo de atividade que era: Indústria e Comércio de Tipografia e Editora (Edição de Livros, Jornais e Revistas), com a presente alteração passa a ser: Atividade Empresarial de Composição Gráfica em suas Diversas Modalidades, Personalizada e Sob Encomenda, Editora de Livros, Jornais e Revistas.

CLÁUSULA SEXTA.: Da Consolidação do Contrato Social. A vista das modificações ora ajustadas em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios Resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA.: A sociedade gira sob o nome empresarial de PLANOGRÁFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA-EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA.: A sociedade tem sua sede na Av. Juscelino Kubitscheck nº 362, Centro, Cep.: 86020-000, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA.: O Objeto social é Atividade Empresarial de Composição Gráfica em suas Diversas Modalidades, Personalizada e Sob Encomenda, Editora de Livros, Jornais e Revistas.

CLÁUSULA QUARTA.: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Setembro de 1972, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA.: O Capital social é de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), dividido em 420.000 (Quatrocentos e vinte mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios: José Sapia, 336.000 (Trezentos e trinta e seis mil) cotas, no valor nominal de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais) e Beatriz de Oliveira Nunes Sapia, 84.000 (Oitenta e quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Die BASopia

there

- EPP

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA .: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.: Para fins previstos nos art. 1.023 da Lei 10.406/2002, os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na proporção de suas respectivas participações societárias.

CLÁUSULA SÉTIMA.: As deliberações dos sócios serão tomadas, em reuniões devendo ser convocada pelo administrador sempre que o interesse social o exigir.

PRIMEIRO.: Ficam dispensadas as formalidades de PARÁGRAFO convocação previstas pelo § 3º do art. 1.152 da Lei 10.406/2002, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO.: Na forma do disposto no § 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002, fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO TERCEIRO .: Anualmente, até o dia 30 de abril, os sócios poderão reunir-se para deliberarem sobre as matérias de que trata o at. 1.078 da Lei 10.406/2002, o que não elide a apreciação e decisão destas matérias na forma prevista pelo § 3º do art. 1.072 da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA.: As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime e por escrito dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem na sociedade.

CLÁUSULA NONA.: O sócio que desejar transferir suas cotas de capital social deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que esta, através dos outros, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, vedada à transferência para terceiro, haverá pagamento por parte da sociedade das cotas do sócio que se retira segundo a forma prevista no parágrafo primeiro da cláusula décima quarta, parágrafos segundo a sexto da cláusula décima quinta, deste contrato, com a devida redução do capital social na proporção das cotas do sócio alienante.

BARSJE tena

PLANOGRÁFICA EDITORA E MIPRESSORA LTDA

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA.: A Administração da sociedade caberá ao sócio José Sapia, Individualmente, com poder de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, podendo onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização dos demais sócios, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, dispensado de prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido por lei especial e nem condenado ou encontrase sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração de sociedade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.: Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o administrador, a título de remuneração "pró-labore", a quantia mensal fixada em comum acordo, que será levada à conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral, obedecendo-se as prescrições técnicas e legais pertinentes à matéria. Os resultados poderão ficar em reserva na sociedade ou a critério dos sócios, serem distribuídos de comum acordo entre as partes, não sendo necessariamente obrigatória a manútenção da proporcionalidade do capital social, prevalecendo sempre o que for decidido pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, continuando esta com os herdeiros e sucessores do "de cujus", desde que inexista qualquer dúvida quanto ao interesse de ambas as partes, caso contrário, os direitos e haveres dos herdeiros serão apurados com base no patrimônio líquido, na data do óbito, observando-se, no que couber, os critérios e condições definidos pelos parágrafo segundo à sexto da cláusula décima quinta deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.: A sociedade, mediante a correspondente redução de capital social, se obriga a pagar aos herdeiros, devidamente habilitados na conformidade do que a respeito dispuser o respectivo formal de partilha, os direitos e haveres do sócio falecido, apurado na forma do disposto nesta cláusula, pagamento este que poderá ser feito em bens ou em dinheiro, desde que, neste caso não afete a situação econômico-financeira da sociedade, e de comum acordo entre os sócios supérstites e os herdeiros do falecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO.: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

PLANOGRÁFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.: Fica autorizada a maioria dos sóc os representativa de mais da metade do capital social, mediante alteração do contrato social, a decidir pela exclusão de sócio, na hipótese de ocorrência de justa causa, assim entendida a prática de atos de inegável gravidade, com força suficiente a por em risco a continuidade da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.: A exclusão será determinada em reunião dos sócios especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio faltoso ser convocado por escrito, mediante aviso de recebimento, para comparecer ao referido ato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para o exercício do direito de defesa, tudo sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO.: O valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago com base no patrimônio líquido da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, cujo pagamento, salvo outras condições que vierem a ser acordadas em comum entre o sócio excluído e os outros sócios na mencionada reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO.: O patrimônio líquido apurado na data da resolução, deverá ser ajustado mediante a adição ou diminuição da diferença a maior ou a menor verificada entre o valor de mercado e o valor contábil dos bens imóveis constantes do mencionado balanço e, em caso de imóvel vendido posteriormente ao balanço de referência, esta apuração será realizada com base no valor real de venda, desde que ocorrida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da resolução.

PARÁGRAFO QUARTO.: Na Apuração judicial ou extrajudicial dos haveres do sócio dissidente, excluído ou falecido, serão observadas as normas adiante: a) os bens imóveis, serão avaliados pelo preço de custo, acrescido de correção monetária, conforme índices baixados para correção monetária do ativo imobilizado das empresas; b) as máquinas, equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios, veículos e outros bens depreciáveis, pelos preços de custo acrescidos da correção monetária, pelos índices determinados para a correção monetária do ativo imobilizado das empresas, deduzindo-se as depreciações, monetariamente corrigidas pelos mesmos índices; c) as mercadorias e materiais de utilização para fins industriais, pelos preços de custo; e) as contas a receber existentes no ativo serão consideradas com uma redução de 5% (cinco por cento), para atender prejuízos na sua liquidação; f) os demais valores do ativo pelos registros na escrituração mercantil da sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.: Na apuração dos haveres de sócio dissidente, excluido ou falecido não se computarão quaisquer valores imateriais, principalmente os que possam ser atribuídos a marca, patente, nome e símbolos comerciais, clientela e ponto comercial, entre outros.

Bric M

Blospin tena

PLANOGRÁFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEXTO.: O capital social sofrerá a correspondente redução, ficando, entretanto, permitido aos outros sócios suprir o valor das cotas, na forma como deverá ser decidido, na mesma reunião, por maioria, de preferência respeitando-se a participação societária de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.; Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.: Declaram para efeito de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte que o valor da receita anual da empresa não excederá no presente exercício, o limite fixado no inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Artigo 3º daquela Lei.

E por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma.

Londrina, 25 de Agosto de 2005

Reconhecimento de Firma o verso 4º Tabellao-Londrina

JOSÉ SAPIA

W. W.

Beating de Uliveire Vines Sapie BEATRIZ DE OLIVEIRA NUNES SAPIA

Clera Numes Sapia Farbosa

ELORA NUNES SAPIA BARBOSA

TATYANA NUNES SAPIA

Testemunhas:

DORACI VELANIE

Rg. nº 1.646.653-0 ssp Pr.

Cpf.: 277.431.019-91

JOLDIMAR DAVID BELIZARIO

Cpf.: 849.270.209-59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 993064 / 2017 Válida por 120 (cento e vinte) días a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA CPF/CNPJ: 75.233.312/0001-44

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: DIREITO (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 18 de agosto de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.londrina.pr.gov.br.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador 6XP#rn9LJ0Wo

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

000011

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN) Nº 016869249-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.233.312/0001-44
Nome: PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



000011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA - EPP

CNPJ: 75.233.312/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:26:08 do dia 13/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2017.

Código de controle da certidão: **B048.3458.FF49.E36D**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



00001

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.233.312/0001-44

Certidão nº: 136738429/2017

Expedição: 11/09/2017, às 08:25:10

Validade: 09/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA - EPP**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

75.233.312/0001-44, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



000017

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

75233312/0001-44

Razão Social: PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA

Endereço:

AV. JUSCELINO KUBITSCHECK 362 / CENTRO / LONDRINA / PR /

86020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2017 a 05/10/2017

Certificação Número: 2017090603454995116771

Informação obtida em 19/09/2017, às 10:48:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Ary Tristão O O O O O Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

CERTIDÃO

FI. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Cartorio a meu cargo, deles não consta ter sido distribuida a qualquer Vara desta Comarca, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL alguma em que fosse obrigado(a):

PLANOGRAFICA EDITIONA E IMPRESSORA LTDA EPP, CNPJ 55.233.312/0001-

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre as ações supra citadas.

CUSTAS: R\$ 28,23 Lei 18.927/16 - Tab XVI - 141 VRC x 0,182 + 10% O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 11 de Setembro de 2017.

DISTRIBUTOR
Iwerlei Bueno Mordos
Empregado Juramentado



ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

000015

De: Gabinete do Prefeito Para: Setor de Licitações.

Siqueira Campos, PR, 14 de setembro de 2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro competente autorização para que possamos realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para aquisição de Agendas Personalizadas conforme solicitação do Departamento de Cultura.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

Fabiano Lopes Bueno Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

0000

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.

Para: Divisão de Contabilidade.

Data: 18/09/2017.

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para aquisição de 400 Agendas Personalizadas conforme solicitação do Departamento de Cultura.

Informamos que tal aquisição será realizada da empresa PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA, inscrita no CNPJ: 75.233.312/0001-44, sendo a empresa que apresentou menor preço de mercado. O valor total do contrato corresponderá à quantia de R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Robson da Silva Reis Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 19 de Setembro de 2017.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

00111

Conforme solicitação segue a dotação para realização de LICITAÇÃO, para contratação de empresa especializada para fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão Pública.

Para constar, o valor da licitação está estimado em R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(643) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00	Material de consumo	1000	Departamento de Cultura
ELEMENTO	DESCRIÇÃO		
3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		

Ronivaldo José Estevão Contador CRC/PR 063.947/O-7

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000 SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

Para: Assessoria Jurídica

Data: 19/09/2017.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação, realizada nos termos do Artigo nº 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Robson da Silva Reis Presidente da Comissão de Licitação

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Parecer jurídico

00000

Dispensa de licitação. Aquisição. Agendas personalizadas. Diligências prévias.

Veio o presente Comunicado do Departamento de Administração pedindo o fornecimento de parecer jurídico acerca da viabilidade de <u>DISPENSA</u> de procedimento licitatório para a aquisição de agendas personalizadas em comemoração aos 25 (vinte e cinco) anos do Museu Histórico Municipal, pelo total valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

De início é preciso dizer que não restou esclarecido o real objeto da contratação, com suas exatas definições. Não fica claro pela leitura do Memorando inicial qual seria o fim público da medida. Aliás, na justificativa juntada ao feito está expressa a necessidade de "trabalho profissional exclusivo e de mão de obra qualificada", sem a explicação de detalhada de como isso será feito.

Neste sentido, devem ser pormenorizados os serviços exclusivos ou específicos, bem como definidas suas especificações, indicando-se o fim público desejado com a aquisição e a quem serão os mesmos direcionados (distribuição a autoridades, aos servidores ou à população, e a forma como serão disponibilizados), antes de qualquer incursão no mérito da contratação.

Sendo assim, o feito deve ser remetido ao Departamento requerente para a regularização, com juntada da documentação necessária, bem como das justificativas pertinentes, sem as quais não é possível a dispensa na forma pleiteada.

Neste tempo, devem ser colhidas as assinaturas faltantes e repaginado o processo, já que estão apagados os números de várias folhas. Após, voltem os autos para parecer.

Siqueira Campos, 20 de setembro de 2018 ETURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS SEÇÃO DE PROTOZOLO E EXPEDIENTE

Tiago Reinaldo Bagatim Nassar Advogado (Portaria 051/2011)

t.

Número:

Data:____ Horário:_

Assinatura.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Marechal Deodoro, 1837

SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

000044

OFÍCIO Nº 06/17

Siqueira Campos, 20 de setembro de 2017

À

Tiago Reinaldo Bagatim Nassar

MD. Procurador Jurídico do Município

De Siqueira Campos PR.

Assunto: Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação

O Departamento Municipal de Cultura, por seu representante infra-assinado, vem com o devido respeito, esclarecer as dúvidas elencadas no Parecer Jurídico desta municipalidade no que tange à contratação e confecção de 400 Agendas Diárias em comemoração aos 25 anos de existência do Museu Histórico de Siqueira Campos.

Em função de o Museu Histórico Municipal estar completando 25 anos de existência, resgatando, preservando e construindo nossa história e nossa cultura, o Departamento de Cultura, resolve lançar uma agenda diária personalizada em comemoração a "Bodas de Prata" da única instituição histórica e cultural da região do Norte Pioneiro por mais de duas décadas, sendo esta, referência de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, não só de Siqueira Campos, mas de toda a região do Norte Pioneiro;

A distribuição das Agendas personalizadas do Museu Histórico Municipal de Siqueira Campos, por ser limitada, se dará principalmente entre autoridades e personalidades ligadas à Educação e Cultura das diversas instâncias de Poder, visando à divulgação do nosso Museu Histórico Municipal, como referência de instituição que preserva a nossa história e nossa cultura, buscando despertar a consciência da sociedade civil para a importância desse grande patrimônio que guarda a memória de nosso povo e nossa terra ao longo dos 170 anos de existência do nosso município.

11140

A contratação da gráfica da cidade de Londrina, se deu em razão de Siqueira Campos e região do Norte Pioneiro não dispor de um serviço profissional padronizado e específico para tal finalidade, sendo assim, encontrando tal produto na cidade mais próxima da nossa região que foi a cidade de Londrina. Tal especificação e formato da agenda diária seguem a seguinte: Formato 148mm x 210mm, com 375 páginas, em Capa dura, com laminação fosca e aplicação de Verniz U.V, em Miolo impresso em papel off-set 63g/m. Acabamento em Wire-o.

Desta forma, acredita o Departamento Municipal de Cultura ter contribuído para esclarecer as dúvidas levantadas pelo Assessor Jurídico, ao qual se pautou para emitir parecer contrário à contratação do referido produto que visa à comemoração dos 25 anos de existência do nosso Museu Histórico Municipal de Siqueira Campos, coincidindo com a semana de atividades cívicas do município. Insta ressaltar que, esta instituição, se tornou referência histórica e cultural de Siqueira Campos e região, desta forma merece a homenagem pleiteada.

Sem mais para o momento, e contando com a compreensão e sensibilidade desta assessoria, nossas cordiais saudações e apreço.

Arnaldo Ribeiro Luska

Diretor Municipal de Cultura



ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

111140

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

Para: Assessoria Jurídica

Data: 21/09/2017.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação, com as diligencias solicitadas no parecer jurídico datado de 20/20/2017, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Robson da Silva Reis Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Parecer jurídico

Dispensa de licitação. Compra. Limite do art. 24, II, da Lei 8.666/93. Ressalva. **Possibilidade**.

Após o cumprimento das diligências requeridas, voltou o presente processo para o fornecimento de parecer jurídico acerca da viabilidade de <u>DISPENSA</u> de procedimento licitatório para a aquisição de agendas personalizadas (400 agendas) em comemoração aos 25 anos do Museu Histórico Joaquim Vicente de Souza, para serem distribuídas às "autoridades e personalidades à Educação e Cultura das diversas instâncias de Poder" e visando à divulgação do Museu Histórico Municipal, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

O Departamento de Cultura informou que a contratação será feita com base no menor preço ofertado em consulta em empresas especializadas (três cotações), sendo que será feita na empresa que apresentou o menor preço de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), sendo da cidade de Londrina/PR, já que na região não existe o trabalho em questão.

Explicou ainda que em nossa região não existe o tipo de serviço solicitado, que precisa ser "padronizado e específico para tal finalidade" e indicou as especificações técnicas dos itens, sem dizer, contudo, como será a personalização, informação esta que é efetivamente o objeto da contratação.

Eis o sucinto relatório. Passo à manifestação.

Nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (lei de licitações), a licitação é dispensável nos casos de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da mesma lei, dispondo da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços ou <u>compras no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, <u>desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só;</u> (Grifei)</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940- 000 CNPJ: 76.919.083/0001- 89

Do contido nos autos percebe-se que a situação está dentro dos limites estabelecidos na lei de licitações, sendo em valor inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) disposto em lei. Relembre-se que a efetiva necessidade na aquisição dos bens é de responsabilidade do ordenador das despesas.

A ressalva que se faz é justamente na parte não justificada pelo Diretor requerente: a forma de personalização. Isto porque a mesma não pode ferir o princípio constitucional da <u>IMPESSOALIDADE</u>, não podendo existir qualquer vínculo com pessoas (não pode servir como promoção pessoal) nem visar benefício de quem quer que seja (deve ter finalidade pública).

Em que pese não ser proibida, a personalização deve respeitar os elementos do ato administrativo, sobretudo a motivação. O motivo da mesma não pode ser de cunho pessoal ou político, o que se for constatado tornará a aquisição ilegal e implicará na possível penalização civil, administrativa e criminal dos responsáveis.

Por esta razão, <u>deveria ter sido mais bem explicada.</u> Porém, esta é uma análise de conveniência e oportunidade que só pode ser feita pelo requerente e pela autoridade que pratica o ato administrativo da contratação, sendo o parecer jurídico peça meramente opinativa.

Frise-se, ainda, que deve ser uma compra única, que não se refira a parcelas de compra de maior vulto (só os bens orçados). Não pode se referir, também, a objetos já licitados em outros procedimentos, o que deve ser analisado pelo setor responsável. Além disso, o fim deve ser exclusivamente aquele descrito no memorando (projeto social), eis que qualquer outra finalidade que não seja pública estará eivada de nulidade.

A compra deve ser única e exclusivamente para os produtos discriminados, como demonstra o memorando do Departamento requerente. O preço foi obtido por consulta em empresas especializadas do Estado e região, tendo sido escolhido para a contratação a empresa que ofereceu o menor valor. O ordenador responde também pela veracidade da cotação de preços e pela informação de que não existem outras empresas capazes de fornecer o produto.

Parece estar, assim, devidamente caracterizada a situação descrita em Lei que justifica a dispensa. A escolha do fornecedor se dá pelo critério do menor preço, estando em consonância com a lei. O preço está justificado nos orçamentos CNPJ: 76.919.083/0001-89

apresentados e o fim está descrito no pedido, ficando o juízo de valor sobre ele exclusivamente para o ordenador da despesa.

Diante de tudo o que foi exposto e pelos documentos acostados neste momento, o parecer jurídico é pela LEGALIDADE COM RESSALVAS da contratação direta, com a dispensa de procedimento licitatório, nos termos do citado art. 24, II, da Lei 8.666/93, respeitadas as demais disposições deste diploma legal (art. 26).

O presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, sendo peça meramente opinativa (STF MS 27.073-3 DF).

É o parecer.

Este instrumento deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2°, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07, sem o qual não deve ser homologada a dispensa.

Siqueira Campos, 21 de setembro de 2017.

assa5

Tiago Reinaldo Bagatim Nassar

Advogado (Portaria 051/2011)



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Rua Marechal Deodoro, 1837

C.E.P.: 84

84940-000

- Siqueira Campos - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 14/2017 - DL

Processo Administrativo: Processo de Licitação: 88/2017 66/2017

Data do Processo:

21/09/2017

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FABIANO LOPES BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:

66/2017

b) Licitação Nr.:

14/2017-DL

c) Modalidade:

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação:

21/09/2017

e) Data da Adjudicação:

Sequência: 0

f) Objeto da Licitação

Aquisição de Agendas personalizadas, em comemoração aos 25 anos do Museu Municipal.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reals R\$)

Qtde de Itens Média Descto (%)

Total dos Itens

- 011463 - PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA - EPP

-

0,0000

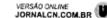
7.850,00

7.850,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(őes): 2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (643) Saldo: 1.452,30

Fabiano Lopes Bueno Prefeito Municipal



Sexta-Feira - 22 de Setembro de 2017

Edição Nº 1.796



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ CPNJ; 76,919,083/0001-89

Edital de Convocação de Audiência Pública AUDIÊNCIA DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, cumprindo o que dispõe os incisos I, II e III, do artigo 34 e o artigo 40, ambos da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), toma público que, a audiência pública referente ao 1º Quadrimestre do ano de 2017 será realizada no dia 26 de setembro de 2017 (quinta-feira) às 15h00min, na Câmara Municipal de Sigueira Campos, localizada à Praça Brasil, 84, para que haja maior participação da comunidade local, ficando assim, convocadas, para debater a matéria, as associações representativas dos vários segmentos da comunidade e todos os interessados da população em peral.

E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Local e afixado na sede da Prefeitura, assim como na sede dos Departamentos Municipais e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação

Siqueira Campos, 21 de setembro de 2017.



FABIANO LOPES BUENO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº

013/2017 e o Extrato de Contrato nº 139/2017

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADA: Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de Consultoria em Investimentos para o Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) Siqueira Campos, 12 de setembro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANA

Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 014/2017 e o Extrato de Contrato nº 141/2017

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADA: Planografica Editora e Impressora Ltda - EPP OBJETO: Aquisição de Agendas personalizadas, em comemoração

aos 25 anos do Museu Municipal.

OR TOTAL: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais) Siqueira Campos, 21 de setembro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANA

Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 33/2017, cujo objeto é: Registro de Preços de ração para animais (cães e gatos) a serem fornecidos conforme a necessidade pelo

período de 12 meses e os extratos dos contratos abaixo

Nº do	Empresa Contratada	Valor Total
Contrato		
142/2017	JOAO P. DE LIMA EIRELI – ME	R\$ 102.800,00
143/2017	ALMIRO A. DA SILVA & CIA LTDA	R\$ 22.830,00

Siqueira Campos, 21 de setembro de 2017. Fabiano Lopes Bueno Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 561-1221 CNPJ 75.968.412/0001-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 66/2016

Contrato nº 066/2016 - Tomada de Preços nº 002/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 002/2016, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK E A CASA LAR MENINO JESUS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 02.613.293/0001-08, com sede localizada na Rua Nair Bueno Magalhaes nº 43 - Jardim San Rafael, CEP: 84.900-000, Cidade de Ibalti, Estado do Paraná. De comum e tempestivo acordo, nos termos do Artigo 57, II da Lei 8.668/93, fica prorregado em 06 (seis)meses, por força deste Adilivo Contratual, o prazo de vigência do Instrumento Principal para e Contratação de entidade pública ou Instituição privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS, A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional firmado entre as parles acima descritas na data de 21 de agosto de 2017, e prorrogado em 06 (seis)meses ou seja, até a data de 21 de fevereiro 2018

Cláusula Segunda: Para dirimir eventuais duvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as mesmas previsões orcamentárias do instrumento principal.

Conselheiro Mairinck, em 21 de agosto de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal

> CASA LAR MENINO JESUS Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR ★ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2017 PMJ AVISO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, WALMIR WELLINGTON DA SILVA, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO dos itens objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRONICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ás empresas:

MEGA DISTRIBUIDORA DE UTENSILIOS EIRELI - ME CNPJ 25.229.621/0001-72 - RUA DOMICIANO TEODORO MARTINS, 27 -JARDIM ATLANTA - IBAITI-PR CEP 84,900-000, vencedora do Item 001 do Lote 001-004-007-008, perfazendo o valor global de R\$ 7.158,00 (sete mil cento e cinquenta e oito reais).

NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME - CNPJ 27.699,855/0001-09 - RUA JOSE DE MOURA BUENO, 410 - CENTRO - IBAITI - PR - CEP 84.900-000, vencedora do Item 001 do Lote 002-003-005-006, perfazendo o valor global de R\$ 6.475,00 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reals).

Perfazendo ainda o valor total da licitação de R\$ 13.633,00 (treze mil seiscentos e trinta e três reais) e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 054/2017-PMJ.

Contrato nº 109 e 110/2017 Vigência 12 Meses.

Japira, 21 de Setembro de 2017. WALMIR WELLINGTON DA SILVA Prefeito Municipal

Sigueira Campos Curitiba baif Japira Japoti Sallo do tareré Joaquim Távora Qualigua Jacarezinho Consetheiro Mairinck Pinhalão

Tomazine Curúva Figueira Ventania

Sertaneja Rancho Alecre Primeiro de Maio Sapoperna São Sebastião da Amoreira São Gorônimo da Serra Santo António da Platina Nova América da Colina Arapoti Nova Santa Bárbara Jaguariaiva Sengés São José da Boa Vista Santa Cecilia do Pavão Santo Antônio do Paralso Congoinhas Wenceslau Braz Santana do Itararé Santa Mariana Jundiai do Sul Andick

Aberiá Camberá Ribeirão do Pinhai Nova Fátima Barra do Jacaré Sertandoolis Bela Vista do Paraiso Ribeirão Claro

REDAÇÃO JORNAL Rua Abelardo Rover, 626 Siqueira Campos - Paraná (43) 99933-7695 | (43) 99604-4682

SUCURSAL ARAPOTI DIREÇÃO: DAVID BATISTA Av. Vicente Gabriel da Silva, 369 (43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO Rua Getulio B. Almeida, 130 (43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br contato@iornalcn.com.br

DIRECÃO Isamara Diniz

SUCURSAL ARAPOTI David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL Regiane Romão - MTB: 0010374/PR





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 - CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO N° 141/2017 DE DISPENSA DE LICITACAO N° 014/2017 DE COPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA - LTDA.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG, nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA**, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheki, 362, Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.233.312/0001-44, neste ato representada pelo senhor(a) JOSÉ SAPIA, portador do RG: 703.512 SSP/PR e do CPF sob o n.º 006.849.299-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e acordam entre si o presente e tem entre si como justo, certo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é celebrado tendo em vista a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2017, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto a aquisição de 400 (quatrocentos) Agendas personalizadas em comemoração aos 25 anos do Museu Histórico Municipal conforme descrito nas cotações.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total deste contrato é de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os impostos que incidem no presente instrumento serão cumpridos de acordo à legislação vigente, estando, as partes, comprometidas por sua devida quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor constante na cláusula terceira deste contrato não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA

O valor de corrente contratação será pago, após emissão da nota fiscal, no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(A)-

(643) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo — 1000 — Departamento de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao contratado no caso do não cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato, unilateralmente, no caso de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a multa de 10% do valor do Contrato sempre que a contratada vir a inadimplir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, sem prejuízo do direito de rescindi-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo III, Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, que a tudo assistiram, assinando-o também.

Siqueira Campos, 21 de setembro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO

CONTRATANTE

PLANOGRÁFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Paulo Cezar de Oliveira

RG. 9.519.644-6

Renato Faustinoni dos Santos

RG: 12.304.715-0